



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Câmara de Vereadores de Rondinha
Encaminhado a Comissão Permanente

Por: _____

Presidente

Câmara de Vereadores de Rondinha
Projeto de Lei nº 06/2016
Recebido em 18/02/2016
Lido em _____

Eficiência no presente, garantia de futura melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 006, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO RONDINHENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – AREU.”

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação Rondinense de Estudantes Universitários - AREU.

Art. 2º. – A finalidade da subvenção é específica para auxílio no pagamento do transporte dos universitários, dos alunos freqüentadores de cursos pós-médio e freqüentadores de cursinho pré-vestibular nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Sarandi.

Parágrafo único – Somente serão beneficiados estudantes que se utilizam do transporte que parte do Município e que possuem contrato com a Associação.

Art. 3º. – A título de subvenção o Executivo Municipal repassará mensalmente a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil reais).

Art. 4º. – Até o 5º dia do mês subsequente a Associação deverá prestar contas do valor recebido, bem como a nominata de alunos que utilizaram o transporte.

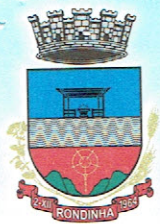
Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

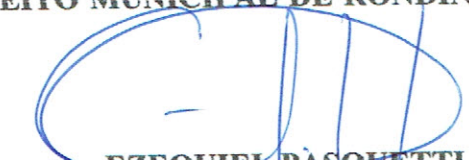
Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para conceder subvenção a Associação Rondinhense de Estudantes Universitários – AREU.

O recurso tem por objetivo incentivar a educação em nível superior dos estudantes que residem no município de Rondinha, minimizando o custo final com o deslocamento para as respectivas instituições de ensino.

Em face da importância do referido projeto solicita-se aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2016.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006 DE 15
DE FEVEREIRO DE 2016.**

SILVANA MARIA TRES CICHELERO, Vereadora com assento nessa Colenda Casa Legislativa, Integrante da bancada do Partido Progressista, vem resguardada pelos artigos 110, 155 e seguintes do Regimento Interno, apresentar Emenda, alterando o Art. 4º do Projeto de Lei Municipal nº 006/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Até o 5º dia do mês subsequente a Associação deverá prestar contas do valor recebido, bem como a nominata de alunos que utilizam o transporte.

Parágrafo único – A Associação beneficiada deverá, da mesma forma, prestar contas à Câmara Municipal de Vereadores.

Diante do exposto, solicito que o projeto seja reencaminhado para exame na comissão permanente, onde será apreciada a emenda proposta.

Rondinha/RS, 24 de fevereiro de 2016.

Silvana Maria Tres Cichelero
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores